



## A INFLUÊNCIA DA TEORIA DO ETIQUETAMENTO SOCIAL NA ANÁLISE DOS DELITOS

## THE INFLUENCE OF THE LABELING APPROACH THEORY IN THE ANALYSIS OF CRIMES

Alexandre Ramiro Zampieri<sup>1</sup>  
Eduardo Puhl<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo o estudo da influência que a teoria do etiquetamento social ou *Labeling Approach Theory* possui diante da análise dos delitos tanto pela comunidade jurídica quanto na comunidade leiga. Através das pesquisas bibliográficas buscou-se demonstrar os conceitos básicos de criminologia, etiquetamento social e a materialização da dessa teoria na sociedade atual. Foi realizada uma pesquisa de campo que mostrou fatos hipotéticos onde ocorreram diferentes delitos com o objetivo de verificar a reação dos entrevistados ao se deparem com certos rótulos que podem ser aprovados ou desaprovados na sociedade que vivem e com isso verificou-se a capacidade dessa rotulação afetar na forma que este crime será julgado. A análise dos dados da pesquisa de campo proporcionou a sensação de que pode haver certa influencia na análise de um delito a partir de um etiquetamento, principalmente se tratando da sociedade leiga.

**Palavras-chave:** Etiquetamento social. Labeling Approach. Criminologia. Estereótipos.

### ABSTRACT

The present work aims to study the influence of the theory of Labeling Approach Theory before the analysis of crimes by both the legal community and the lay community. Through bibliographic research, we sought to demonstrate the basic concepts of

---

<sup>1</sup>Graduando em Direito na Universidade do Contestado (UnC). Campus Concórdia. Irani. Santa Catarina. Brasil. E-mail: [alexandrezampieri1996@yahoo.com.br](mailto:alexandrezampieri1996@yahoo.com.br).

<sup>2</sup>Mestre em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). Membro do Grupo de Estudo e Pesquisa "Proteção Das Liberdades Na Sociedade Do Controle". Membro do Grupo de Pesquisa "Justiça, Sociedade e Direitos Humanos" (CNPq/UnC). Professor na Universidade do Contestado (UnC). Campus Concórdia. Agente Penitenciário. Departamento de Administração Prisional do Estado de Santa Catarina. Santa Catarina. Brasil. E-mail: [eduardopuhl@gmail.com](mailto:eduardopuhl@gmail.com). ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-9598-3892>

criminology, social labeling and the materialization of this theory in today's society. A field research was carried out that showed hypothetical facts where different crimes occurred with the objective of verifying the reaction of the interviewees when they encounter certain labels that can be approved or disapproved in the society they live in. The analysis of the data from the field research provided the feeling that there may be a certain influence on the analysis of a crime based on a label, especially in the case of lay society.

**Keywords:** Social labeling. Labeling Approach. Criminology. Stereotypes.

## 1 INTRODUÇÃO

Considerando que as figuras do ser delinquente e dos atos criminosos se mostram tão antigos quanto à própria humanidade, foi necessário que se criassem mecanismos capazes de analisar estes delitos sobre a ótica da ciência. Neste sentido que verificamos o surgimento de uma nova ciência denominada Criminologia que se pautou em analisar o delito e também o delinquente.

Com o surgimento da criminologia emergiram diversas teorias sobre o tema. Assim, o presente trabalho buscará a análise de uma delas: A Teoria do Etiquetamento Social ou *Labeling Approach Theory*.

É instintivo ao ser humano presumir a índole de determinado indivíduo sem sequer conhecê-lo. Funda sua convicção única e exclusivamente em rótulos que a sociedade impôs para este indivíduo ou para o ambiente que está inserido.

Ocorre que com essa rotulação surge a possibilidade de termos uma análise equivocada dos delitos onde se deixa de lado elementos fáticos e verificam-se apenas características individuais do possível delinquente ou da vítima. Esse julgamento realizado precocemente poderá fazer com que se absolva um culpado ou ainda, que se condene um inocente.

Vê-se necessário na pesquisa que se procederá que se verifique se há real possibilidade de haver essa influência na análise de um determinado delito que proporcione julgamentos injustos, seja no meio jurídico ou na sociedade em geral, quando verificada a presença do Etiquetamento Social.

O presente trabalho justifica-se no sentido de que é notório que antes mesmo de um delito acontecer à sociedade já tem fixado em suas raízes os seus próprios

conceitos de certo e errado e isso muitas vezes nos leva, ao analisarmos superficialmente qualquer hipótese, a cometer erros que poderão ser insanáveis.

Pensemos em um produto na prateleira do supermercado, o rótulo que contém cores mais vivas e que trazem uma aparência mais atraente, que possui uma frase de impacto e que se encontra em uma posição de destaque, certamente fará com que você de plano simpatize com esse produto e seu inconsciente lhe induzirá a aceitá-lo e adquiri-lo, sendo que, se analisássemos os compostos químicos do produto poderíamos constatar uma fórmula altamente prejudicial à saúde. Por outro lado, talvez naquela mesma prateleira possa se encontrar um produto mais simples, de uma marca que não tenha reconhecimento mundial nem comercial de televisão, talvez numa embalagem pacata e até mal apresentada, porém livre de ingredientes malignos, contendo elementos que somente lhe oferecerão vantagens, mas, você não terá a capacidade de fazer essa avaliação do que é realmente bom ou ruim, pois, mesmo sem perceber, seu subconsciente já lhe apresentou, apenas por aquele rótulo, aquela informação superficial que não lhe mostrou o real conteúdo do produto, a definição do que é bom ou ruim te levando a decidir sem sequer se aproximar da verdade real. Assim somos nós em relação aos seres humanos, analisamos suas roupas, sua fala, seu andar, porém deixamos de analisar seu conteúdo e escolhemos aceitá-lo ou rejeitá-lo por simples convicção e atração.

A sociedade é o primeiro “órgão julgador” a prolatar sua sentença. E esta, ao contrário da prolatada pelo Poder Judiciário, produz seus efeitos de imediato, sem possibilidade de recurso e, na maioria das vezes, é imutável. A sociedade simplesmente analisa a determinada conduta e realiza o que podemos chamar de “checklist comportamental” e neste momento se decide se aquela atitude deve ser aceita ou não, independente do que está descrito na legislação.

Esta fala do parágrafo anterior pode remeter ao pensamento de que isto pouco importa para o âmbito jurídico vez que tratamos apenas de uma possibilidade de aceitação ou exclusão de uma pessoa em uma sociedade específica. Porém, o raciocínio que aqui será feito é que esta mesma pessoa que está inserida neste ambiente dotado de conceitos pré-estabelecidos e que realiza esse julgamento antecipado de um delito, poderá vir a ser parte do judiciário, seja na magistratura, como membro no Ministério Público, advogado ou ainda como membro do conselho de sentença em um tribunal do júri.

Para que se chegue a um resultado significativo à análise do tema proposto teremos aqui como objetivo central o estudo da conceituação e os aspectos mais relevantes da criminologia, prosseguindo para a análise da Teoria do Etiquetamento social a fim de verificar a forma que esta se materializa na sociedade e, por fim, estudaremos os estereótipos, ou as etiquetas propriamente ditas, e realizaremos a aplicação destes estereótipos em questionários para a sociedade a fim de verificar qual a reação das pessoas ao se depararem com determinadas características ao analisarem certos fatos delituosos.

Para a elaboração deste artigo utilizaremos o método dedutivo, pois, partiremos da análise bibliográfica da Teoria do Etiquetamento Social para em seguida analisar os casos concretos. Como técnicas de pesquisa serão utilizadas pesquisa bibliográfica, documental, bem como, pesquisa de campo.

Para a pesquisa de campo será utilizado um questionário contendo situações delituosas semelhantes onde se alteram os rótulos atribuídos às partes do caso a fim de verificar se há uma mudança de opinião em razão dessas características pessoais.

A pesquisa será realizada com leigos em direito com o intuito de verificar a influência desta teoria na sociedade em geral e, também, com pessoas atuantes ou estudantes das áreas jurídicas para verificar as possíveis influências no âmbito no Poder Judiciário.

O presente estudo é dividido em três seções. Na primeira seção, o foco será na criminologia como ciência jurídica, expondo os conceitos pertinentes mais relevantes. Na segunda seção será analisada a teoria do etiquetamento social. Na terceira seção serão abordados os estereótipos. Por fim, serão apresentadas as conclusões da pesquisa. Ainda, ao final será anexado o questionário aplicado juntamente com as respostas obtidas.

## **2 A CRIMINOLOGIA COMO CIÊNCIA JURÍDICA**

Para que uma sociedade consiga se manter e satisfazer os interesses de quem nela habita, esta não pode se basear exclusivamente em especulação ou conceitos ideológicos para explicar e prevenir o delito. Faz-se necessário que se recorra a ciência e, nesse caso, uma ciência metodologicamente exigente e de simples compreensão (MAÍLLO, 2007, p. 17).

Neste sentido que juntamente com o surgimento das ciências humanas e sociais em meados do século XIX surge também a figura da criminologia como ciência, haja vista que, esta busca aplicar método que se funda na busca pela verdade com um estudo aprofundado do delito e, sendo assim, fazendo dela uma ciência (MAÍLLO, 2007, p. 24).

Essa ciência, juntamente com outras disciplinas como direito, psicologia, sociologia, psiquiatria, entre outras, surge com o objetivo de determinar, com base na criminologia italiana, a forma de se proceder das ciências criminais no século XX, assim definindo o modo de atuação de juristas e também de pessoas leigas perante a análise dos delitos, do delinquente e da pena (CARVALHO, 2015, p. 89-90).

Vera Batista Malaguti (2009, p. 22) busca desconstruir o conceito de crime como algo que nasce em si mesmo, que surgiu na natureza como os animais ou plantas. É preciso que se entenda o delito e a vida criminosa como um dispositivo, assim conseguiremos adentrar mais profundamente na discussão das questões criminais.

De acordo com Gomes e Molina (2008, p. 175), podemos dizer que o crime tem seu surgimento juntamente com surgimento do homem e sempre causou preocupação para a sociedade fazendo com que cada uma delas vivessem diferentes experiências que levaram a construir diferentes formas de se ver a imagem do delinquente. Sendo assim, podemos dizer que o que hoje chamamos de criminologia surgiu em um tempo tão longínquo que não é possível visualizar com precisão a data de seu surgimento pois o fenômeno do crime é algo que sempre esteve presente na vida do ser humano.

O trecho acima citado mostra que a criminologia, apesar de ter se apresentado como ciência no século XIX é tão antiga quanto o homem e, sendo assim, torna-se insustentável uma tentativa de demonstrar o real momento de seu surgimento, porém, o que se mostra realmente importante é a análise de aspectos que se materializam nos dias de hoje em nossa sociedade.

Gomes e Molina (2008, p. 33), nos conceituam a criminologia como uma ciência empírica e interdisciplinar, que busca estudar o crime, o criminoso, a vítima e o controle social destes comportamentos para que possa fornecer informações válidas a respeito da dinâmica e das variáveis do crime. Realiza essa análise tratando o delito tanto como problema individual quanto problema social para que se chegue à

idealização de programas eficazes para a prevenção do mesmo e técnicas de intervenção sobre o delinquente oferecendo uma resposta ao delito praticado.

Na mesma linha de raciocínio Maíllo (2007, p. 21), traz um conceito semelhante ao dizer que a ciência criminológica se preocupa com o delito e com o delinquente e traz como atividade principal o estudo das causas do delito tentando explicá-lo. A criminologia também se volta à análise das possíveis formas de responder o fenômeno delitivo buscando preveni-los e controlá-los.

Em resumo, a criminologia tem seu método pautado no empirismo e interdisciplinaridade, seu objetivo é o estudo do delito, do delinquente, da vítima e do controle social e sua função é levar a sociedade a compreender o problema criminal (GOMES; MOLINA, 2008, p. 29).

Sendo assim, para cumprir sua missão, a criminologia traz consigo diversas teorias que tem o objetivo de apresentar mecanismos organizados dentro de um sistema que podem ser questionados através da observação de certos fatos empíricos. A teoria não busca exclusivamente retratar a realidade, mas também demonstrar relações e processos que ocorrem em um âmbito mais profundo uma sociedade (MAÍLLO, 2007, p. 119).

Apesar das diversas teorias existentes sobre o tema criminologia que buscam atingir os objetivos supracitados, o presente trabalho não busca explicá-las todas, porém, é pertinente destacar que dentre as hipóteses de teoria são apontados quatro elementos comuns entre todas elas:

Primeiramente podemos verificar que existe uma ênfase nas características particulares que diferenciam a socialização e os defeitos dessa socialização que os indivíduos que se tornam delinquentes podem estar expostos. Em seguida elas nos mostram que a exposição a essa socialização não depende tanto da disponibilidade dos indivíduos quanto dos diferentes contatos sociais ou da participação da subcultura. Ainda, elas dependem em sua incidência na socialização do indivíduo do conteúdo dos valores das normas e técnicas que as caracterizam, dos fenômenos de fixação, desordem e conflitualidade inerentes a estrutura social. E, por fim, as teorias também nos apresentam que dentro de certos limites, o seguimento a certos valores, costumes, normas e o uso de técnicas que motivam e tornam possível um comportamento delitivo, são equivalentes ao comportamento conforme a lei (BARATTA, 2011, p. 85).

Retomando a ideia dos objetivos da teoria, Maíllo (2007, p. 119) nos diz que estas são apenas modelos, não sendo um retrato fiel do mundo real e que não é um espelho da natureza. Sendo assim, partiremos deste ponto de vista para realizar a análise da Teoria do Etiquetamento Social, a fim de verificar se esta teoria é algo enraizado na sociedade e que reflete a realidade, influenciando nas opiniões e decisões ao serem feitas análises de determinados delitos ou apenas uma forma de ver o crime de grupos isolados.

### 3 A TEORIA DO ETIQUETAMENTO SOCIAL

A teoria do etiquetamento social ou *Labeling Approach Theory* destaca que os atos delitivos não existem por si só, os atos delitivos são, na realidade, definidos como tal dentro da sociedade onde são cometidos ou pelo sistema Judiciário. Portanto, não basta que se tenha uma previsão legal de um determinado delito. Diante da sociedade, ou até mesmo dentro do Poder Judiciário, será levada em conta a realidade de cada comunidade (MAÍLLO, 2007, p. 257).

Podemos imaginar como exemplo alguns garotos andando pela rua e atiram pedras em um carro ou pegam frutas de uma árvore que está dentro de uma propriedade privada. Esta conduta poderá ser considerada delitiva ou simplesmente poderá ser considerada normal de garotos que fazem pequenas arruaças (MAÍLLO, 2007, p. 257).

Diferente da legislação, que distingue literalmente o comportamento delituoso do comportamento lícito, o etiquetamento pode fazer este ato ilícito ser considerado normal ou ainda, um ato atípico ser taxado de criminoso pela sociedade.

Os homens constroem determinadas relações necessárias e independentes de sua vontade, relações de produção que correspondem a uma determinada fase do desenvolvimento das suas forças produtivas materiais. [...] Não é a consciência do homem que determina seu ser, mas, pelo contrário, o seu ser social é que determina a sua consciência (MARX apud CASTRO, 2007 p. 124).

Neste mesmo sentido, podemos perceber que independentemente de um direito positivado o homem traz consigo conceitos que são intrínsecos à própria natureza humana que o levam a tomar decisões ou fazer julgamentos que

independem de sua vontade mas ocorrem por conta de seus instintos em razão do meio social ao qual está inserido.

Sobre essa forma de se estruturar um senso comum Durkheim leciona que as crenças ou costumes que são comuns aos indivíduos que vivem dentro de um mesmo contexto social constituem um sistema próprio que podemos chamá-lo de consciência coletiva ou comum. Esse sistema independe de situações particulares que seus membros se encontram tendo que em vista que os indivíduos mudam conforme o tempo, porém, a sociedade permanece. Neste sentido podemos dizer que o sistema não muda a cada geração, mas sim que ele liga as gerações passadas com o presente e com as gerações futuras. Este sistema faz com que uma sociedade tenha suas propriedades e convicções igualmente os indivíduos particulares possuem, porém de maneira que abrange a várias pessoas e não somente o ser íntimo (DURKHEIM, 1999, p. 50).

Podemos verificar que a consciência coletiva gera um sistema que perdura com o passar dos anos, novos indivíduos poderão surgir enquanto outros partirão, porém as determinações seguidas por aquele meio se manterão e, sendo assim, passa-se a se construir os paradigmas que permearão a vida naquela sociedade cabendo ao indivíduo se adaptar a eles.

Ainda seguindo as lições de Durkheim (1999, p. 51), este nos diz que o indivíduo, após ser inserido nessa sociedade que possui uma consciência coletiva, ao ofender os costumes daquele meio estará cometendo um ato criminoso, tornando-se assim um delinquente.

Lola Aniyar de Castro diz que: “o delito, pois, é nada mais do que um ponto de vista sobre o anti-social, que logrou impor-se sobre outros pontos de vista, em um dado momento e lugar” (CASTRO, 1983, p. 65 apud CASTRO, 2007, p. 132).

Sendo assim, seguindo esses conceitos podemos concluir que o homem criminoso nada mais é que um ser antissocial, pois, negou-se a seguir determinados parâmetros pré-estabelecidos para o convívio naquela sociedade e se opôs aquele sistema que o senso comum o força a seguir optando assim em viver de forma contrária a aceita pelos seus pares (CASTRO, 2007, p. 132).

Porém, cabe aqui destacarmos que, a própria consciência coletiva é capaz de excluir certas pessoas do conceito de delinquente mesmo que o ato cometido seja considerado costumeiramente criminoso. Neste cenário, verificamos o que Matheus

Felipe de Castro (2007, p. 126) chama de coisificação dos sentimentos do homem, onde seus atos praticados no meio social se reduzem as suas posses e seu valor financeiro e isso irá determinar se ele é ou não um delinquente.

A criminalidade passou a ser relacionada com a posição social ocupada pela pessoa e quem será taxado como delinquente é previamente selecionado por quem detém o poder de seleção (CASTRO, 2007, p. 133).

Assim, podemos dizer que o status social do delinquente é fundamental para definir, tanto na sociedade quanto nos órgãos oficiais, quais os efeitos do ato praticado. Se a pessoa que cometeu o ato não possui o status de delinquente mesmo tendo realizado um comportamento punível, não é alcançado pelas sanções que a ele deveriam ser impostas, por outro lado o indivíduo que é taxado pela sociedade como delinquente sofre certas sanções antes mesmo de apresentar um comportamento delitivo (BARATTA, 2011, p. 86).

No ponto de vista histórico, a teoria do etiquetamento marcou um novo caminho para ciência criminológica ao substituir as teorias clássicas da criminalidade pelas teorias da criminalização. Não mais importa se o indivíduo é delinquente, mas sim, se a sociedade assim o considera. A análise criminológica sai do âmbito abstrato para o concreto dos processos de criminalização e muda-se o foco do feito cometido para as condições do autor (GOMES; MOLINA, 2008, p. 207).

Conforme se evidencia, a partir do surgimento da teoria do etiquetamento, a criminologia muda aquele pensamento inicial, citado no item 2 do presente trabalho, deixa de lado a análise de causas do delito, do desvio primário, e passa a analisar fatores variáveis sobre o indivíduo perante a sociedade a que pertence.

Como verifica-se nas palavras dos autores acima citados, fala-se muito na análise da figura do autor de determinada conduta perante a sociedade, porém, cabe destacar que a figura da vítima também é crucial para analisarmos certos delitos.

O etiquetamento social, conforme será demonstrado em momento oportuno, cabe tanto para a pessoa do autor quanto à pessoa da vítima, pois, não somente o autor está inserido em uma sociedade que define padrões de convívio, mas também a vítima está presente nesta mesma comunidade e, sendo assim, não está imune aos julgamentos que levam em consideração os comportamentos individuais além da conduta praticada.

Para o interacionismo simbólico<sup>3</sup>, a sociedade é construída por uma infinidade de interações concretas entre indivíduos e que um processo de tipificação se afasta destas situações concretas. Para a etnometodologia, que estuda os métodos cognitivos que os indivíduos utilizam em situações sociais comuns, não se pode conhecer uma sociedade sobre o plano objetivo, mas sim, através de uma construção social por parte de indivíduos e de grupos diversos, sendo assim, estudar a realidade social significa estudar os processos dos mais simples comportamentos até as construções mais complexas que levam a concepção da ordem social (BARATTA, 2011, p. 87).

Sendo assim podemos retomar a ideia de que para se analisar um delito não necessariamente se verifica tão somente a figura do autor, e sim, também, a figura da vítima. Seguindo o princípio de que a sociedade se funda nas interações entre indivíduos ou grupos percebemos que uma sociedade não se funda apenas em formalidades pré-estabelecidas, mas também neste convívio entre pessoas que nos traz a real definição dos paradigmas da ordem social e ainda, podemos dizer que um delito nasce da interação da sociedade ou, da interação entre autor e vítima.

Baratta (2011, p. 88) nos diz que uma organização social é regida por normas gerais, como por exemplo, normas éticas ou normas jurídicas, porém, esta mesma sociedade é dotada de normas interpretativas que vão determinar a aplicação das normas gerais a situações particulares. Neste momento visualiza-se a problemática que se busca estudar no presente trabalho, pois, percebemos que ao mesmo tempo em que existem normas gerais, sejam elas éticas ou jurídicas, é a interpretação em situações particulares que ditará como elas serão aplicadas surgindo com isso a possibilidade de termos interpretações diversas em casos idênticos onde o que muda é apenas o status social do autor conforme citado anteriormente.

Os criminólogos mais comuns no âmbito da criminologia buscam examinar a problemática de “quem é o criminoso?”, “como se tornou delinquente?”, “quais os meios para se controlar esse delinquente?”. Em contrapartida, os interacionistas, que de modo geral são autores que buscam base e inspiração na Teoria do Etiquetamento

---

<sup>3</sup>O interacionismo simbólico constitui uma perspectiva teórica que possibilita a compreensão do modo como os indivíduos interpretam os objetos e as outras pessoas com as quais interagem e como tal processo de interpretação conduz o comportamento individual em situações específicas (BORGES; CARVALHO; REGO, 2010, p. 148).

Social, buscam uma análise voltada a responder indagações como: “quem é definido como criminoso”, “que efeitos decorrem desta definição sobre a pessoa?”, “quais situações podem levar um indivíduo a ser objeto de uma definição como criminoso?” e, por fim, “quem define quem?” (BARATTA, 2011, p. 88-89).

Percebamos que a teoria do etiquetamento social (*Labeling Approach*) não traz uma análise de parâmetros gerais, e sim busca analisar o indivíduo e o que o levará a ser taxado como delinquente (seja isso justa ou injustamente) haja vista que, o meio que se chegará a esta conclusão é extremamente subjetivo, pois se pauta na livre interpretação e não na aplicação igualitária da lei e dos costumes para todos os casos.

Uma das direções de pesquisas utilizadas para o estudo do etiquetamento social é a que conduz ao estudo da formação da identidade desviante isso significa a análise dos efeitos que a aplicação da etiqueta de criminoso causa para o indivíduo etiquetado (BARATTA, 2011, p. 89).

As palavras acima citadas remetem ao pensamento de que, muitas vezes, o indivíduo sequer praticou um delito, porém, diante de seu status social ele já é tido como delinquente e esse rótulo a ele atribuído pode o motivar, ou ainda, o convencer de que realmente sua posição na sociedade é a de delinquente, sendo assim, uma pessoa que jamais delinuiu, devido ao peso do rótulo a ele atribuído, passa acreditar que este é seu destino.

Para exemplificar podemos utilizar o que diz Vera Regina Pereira de Andrade onde destaca que o sistema penal é constituído, na maioria das vezes, por pobres, não por esses estarem mais propícios a cometer delitos mas porque mais facilmente são criminalizados e etiquetados como delinquentes (ANDRADE, 1996, p. 32).

No mesmo sentido, Zaffaroni (2001, p. 245-246) nos fala sobre a “construção do delito” onde diz que o sistema penal tem poder suficiente para selecionar determinados candidatos a serem criminosos, cria um processo para sua criminalização e encaminha para o judiciário que poderá optar por receber ou rejeitar essa ação. A forma de escolha feita para se chegar ao “receber” ou “não receber” a ação muitas vezes é feita em razão da pessoa e não dos fatos sendo o candidato ao crime escolhido por causa de certos estereótipos.

A estrutura de um processo recebido que poderá despertar a pretensão punitiva do Estado levando a prisão de certo individuo que fora selecionado como delinquente é, muito possivelmente, pautada em discursos “apologéticos, mistificadores ou

cínicos”, ou seja, fundados em conteúdo extremamente ideológico (DIETER, 2012, p. 01).

Esses efeitos da etiqueta aplicada ao indivíduo podem despertar a identidade delinquente ou ainda a reforçar vez que, conforme ensina Baratta (2011, p. 90) esse rótulo pode trazer dúvidas sobre a funcionalidade do sistema penal quando tratamos da ideia da pena como forma de prevenção do delito ou da sua concepção reeducativa. Pode-se dizer que, na realidade, quando o sistema penal, ao oferecer penas de restrição de liberdade deixa de cumprir esse papel fundamental de reeducação sobre o indivíduo criminoso e passa a dar a essa pessoa uma confirmação de seu caráter de delinquente e o encoraja a viver uma vida pautada em uma carreira criminosa.

É muito provável que o número de pessoas que incorrem em atos desviados é extremamente alto, porém, nem todos são descobertos<sup>4</sup> e, quando descobertos, nem todos são perseguidos pela prática do fato.

Para a teoria do etiquetamento, quando alguém é descoberto e perseguido, é possível que aconteçam diversas mudanças na forma em que este indivíduo vê o mundo e também na forma em que vê a si mesmo passando a definir-se como um indivíduo desviado ou delinquente, e isso pode levá-lo a continuar infringindo normas.

Isso normalmente acontece quando um indivíduo é etiquetado formalmente como delinquente, ou seja, quando é detido, julgado e preso ou ainda, com mecanismos mais sutis, quando as consequências da rotulação afetam o indivíduo em seu convívio com amigos e familiares e trazem dificuldades para arranjar trabalho, deste modo, acabam por vedar as oportunidades que esta pessoa deveria ter a disposição e isso a aproxima da vida delitiva (MAÍLLO, 2007, p. 257-258).

Como vimos até o presente momento, o etiquetamento social é algo que deve ser constantemente analisado pelo direito, pois, muitas vezes um rótulo aplicado equivocadamente, apenas baseando-se pelos costumes de determinada comunidade, pode ser capaz incriminar um indivíduo, simplesmente excluí-lo do radar da

---

<sup>4</sup>Estes crimes não descobertos são chamados de cifras negras da criminalidade e nas palavras de Santos (2008, p. 13) representam a diferença entre aparência (conhecimento oficial) e a realidade (volume total) da criminalidade convencional, constituída por fatos criminosos não identificados, não denunciados ou não investigados (por desinteresse da polícia, nos crimes sem vítima, ou por interesse da polícia, sobre pressão do poder econômico e político), além de limitações técnicas e materiais dos órgãos de controle social.

criminalidade ou ainda, convencê-lo de que este não possui o direito de almejar nada em sua vida exceto o caminho da criminalidade.

#### **4 OS ESTEREÓTIPOS**

No item anterior verificou-se que a Teoria do Etiquetamento social se funda em características que a sociedade impõe a determinados indivíduos ou grupos. Neste item buscaremos a definição do que são estes rótulos, etiquetas, ou ainda, estereótipos, que são usados para reger ou julgar determinados indivíduos ou grupos.

As definições estereotipadas que se apresentam numa sociedade funcionam como uma espécie de roupagem comportamental que busca, através disso, o controle social, pois, oferece uma figura estrutural que é considerada estável e que pode ser aplicada para todo o mundo (STRECK, 1988, p. 72).

Warat busca definir os Estereótipos como termos que por si só não apresentam grande valor significativo, porém, seu sentido é sempre construído dentro de um determinado contexto histórico e social. A construção da significação desses termos tem grande relevância na elaboração de definições de padrões sociais e na formulação de discursos persuasivos.

As definições generalizadas dos estereótipos podem levar ao enrijecimento de certos conceitos de valores pois, busca que estes sejam tidos como imutáveis e que haja sua perpetuação no meio em que é utilizado. Neste sentido, é sempre necessário que se faça uma análise profunda nessa carga valorativa aplicada ao estereótipo ao se ler algumas definições utilizadas nos discursos jurídicos, pois, de maneira geral, um estereótipo é utilizado para que se transmitam conteúdos ideológicos.

Ao se criar uma definição para um termo e com isso transformá-lo em um estereótipo o objetivo que se busca com isso é o de influenciar e determinar certas opiniões. Os estereótipos carregam consigo uma carga valorativa com um poder tão forte que o simples ato de externá-los pode acarretar na influência de comportamentos ou definir opiniões sobre certos fatos ou hipóteses. Sendo assim, podemos dizer que ao proferir uma simples palavra estereotipada dentro de um determinado contexto, esta possui eficácia para despertar uma série de atributos ou opiniões que o termo carrega dentro de uma sociedade que a definiu conforme seus costumes.

Logo, esses termos começam a ser aplicados a certas pessoas de uma determinada classe e em pouco tempo vê-se essa definição sendo aplicada a todos daquele contexto social. Para exemplificar tudo que foi dito até o momento, imaginemos uma situação onde pretende-se comprovar que determinados homens negros têm envolvimento com um crime para em seguida afirmar que esses homens são essencialmente seres criminosos. Quando essa definição se torna um estereótipo e carrega aquele poder que foi acima mencionado, chega-se a um momento onde a simples menção do termo homem negro provocará o sentimento de que este homem necessariamente tem relação com a vida criminosa (WARAT, 1984, p. 70-73).

Em resumo, ainda seguindo as lições de Warat, temos que:

Um estereótipo é uma expressão ou uma palavra que pretende gerar adesões valorativas, comportamentos ou opiniões a partir de um processo de significação, no qual, o receptor da mensagem a aceita de modo acrítico, baseando em solidariedade epidérmica (WARAT, 1984, p. 73).

A sociedade como um todo é munida de inúmeros estereótipos, sejam eles positivos ou negativos e como visto, possui o único intuito de influenciar opiniões sobre certas pessoas. O indivíduo pode ser rotulado por qualidades ou defeitos imaginários atribuídos a sua classe. Como por exemplo: todo garimpeiro é aventureiro; todo negro é indolente; todos os nordestinos são folgados; toda mulher de roupa curta aceita convites para encontros amorosos, etc. (STRECK, 1988, p. 74).

Warat, além de sua conceituação nos apresenta dois tipos de estereótipos que habitam em nossa sociedade: primeiramente apresenta os estereótipos como um símbolo que ao ser usado se limita a persuadir por meio daquele forte poder ideológico e valorativo já mencionado. Como exemplo disso o autor cita termos como: “judeu, democracia, subversivo”. De outro modo, o autor demonstra um segundo tipo de estereótipo o qual trata como um símbolo que carrega os modelos de valores que se tem em uma sociedade. Neste caso, o estereótipo provoca a consolidação de uma realidade estagnada, a qual tem como uma ordem perfeita. As excludentes de ilicitude podem ser vistas desta forma (WARAT, 1984, p. 72).

O conceito de estereótipo acima definido com excelência por Warat nos mostra sua harmonia com a teoria do etiquetamento apresentada no item 2 do presente trabalho. Esta teoria nos diz que o status social do indivíduo pode influenciar em seu

convívio no meio em que habita. Complementando o sentido da teoria, percebemos como esse etiquetamento, rótulo ou estereótipo (como queiram) gera uma generalização de certas características que, diga-se de passagens, deveriam ser particulares.

Conforme mostra pesquisa realizada pelo Datafolha e publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 15 de Janeiro de 2019, 30% dos entrevistados relatam que já sofreram preconceito por causa da classe social, 28% por causa do local onde mora, 26% por causa de sua religião, 24% em razão de seu sexo, 22% por cor ou raça e 9% em razão de sua orientação sexual (AMÂNCIO, 2019). Esses números evidenciam que a estereotipagem está presente em nossa sociedade e traz danos às pessoas rotuladas por suas características e em razão disto deve ser objeto de estudo constante.

Note-se que de acordo com a pesquisa supracitada, grande parte da população já foi estereotipada por algum motivo e cabe aqui ressaltarmos que muitas desses preconceitos sofridos levam a um próximo passo: o de associar essas determinadas características que levaram ao preconceito com a delinquência.

Nesta mesma linha, podemos entender que ao ser praticado um ato de preconceito por causa de características físicas de determinado grupo e a partir disso associar o indivíduo com a vida criminosa, passa-se a tratar o delito como uma realidade do local onde essa pessoa estereotipada está inserida e passa-se a entender, muitas vezes equivocadamente, que o crime é a forma dessa pessoa se expressar, vê-se normalidade no delito (quando este ocorre) e também se vê normalidade em acusar certo grupo de delinquente mesmo sem este ter delinquido (BARATTA, 2011, p. 39)

De acordo com Streck (1988, p. 85), esses estereótipos não são simples definições aplicadas por certos grupos a certos grupos, isso está tão enraizado na sociedade que levou o renomado médico, antropólogo, historiador, jornalista, professor e escritor brasileiro Thales de Azevedo a estereotipar toda uma nação ao dizer:

Já não é possível desenhar um perfil do brasileiro que não leve em conta traços de intolerância, de frieza e dureza, de cobiça e egoísmo, de desdém pelos costumes e pela lei, ao lado do conformismo, da ingenuidade e do

fatalismo, da emotividade facilmente excitável e explorável [...] (AZEVEDO, 1981, p. 58 apud STRECK, 1988, p. 85).

Como verificado até aqui, o etiquetamento é algo tão presente em nossa sociedade que se chega ao ponto de uma nação inteira ser rotulada com maus adjetivos em razão de características de pessoas isoladas onde não se reflete a realidade de todos os fatos e sim se aplica um rótulo a todos por causa de poucos.

Conforme já trazido em trechos anteriores deste texto, a Teoria do Etiquetamento Social está inserida dentro de uma Ciência chamada de Criminologia. Neste sentido, cabe destacar o trecho de Gomes e Molina (2008, p. 33) onde nos dizem que a Criminologia não se trata apenas de uma arte mas sim de uma ciência genuína que traz consigo informações válidas e dignas de confiança vez que são pautadas em investigações, análises e observações da realidade de uma sociedade.

Sendo assim, a fim de se obter essas referidas informações baseadas na realidade da sociedade que se entendeu necessária uma pesquisa de campo que teve como objetivo verificar se há alguma possibilidade de um determinado estereótipo aplicado dentro de um contexto fático interferir no julgamento que as pessoas dão para determinado delito.

A pesquisa foi elaborada por meio de plataforma online e teve sua divulgação e encaminhamento feito através de diversas redes sociais que permitiram o alcance de 75 municípios, dentro de 14 Estados e 2 países, obtendo assim um total de 204 respostas, de pessoas de faixa etária entre 10 e 63 anos de idade e grau de escolaridade desde o ensino fundamental até mestres. Acreditamos que esta vasta diferença de regiões do globo terrestre, de idade e de escolaridade nos permitirão demonstrar uma análise mais próxima da realidade vez que foi possível unir dados de diferentes culturas. A integralidade dos casos hipotéticos utilizados em cada questão e os gráficos dos resultados obtidos estão anexos a este artigo.

Foram formuladas 6 (seis) questões onde estavam narrados fatos contendo os crimes de: homicídio, previsto no Art. 121 do Código Penal; extorsão, previsto no Art. 158 do Código Penal; posse e porte de arma de fogo, previstos nos Arts. 12 e 14 da Lei 10.826/2003. Em uma das questões aplicava-se uma característica reprovável ou admirada pela sociedade para o autor do delito ou para a vítima, enquanto em outra questão com fatos idênticos mudavam-se essas características a fim de verificar qual

a influência da rotulação no julgamento daqueles fatos. Vale ainda mencionar que a pesquisa foi dividida e analisada perante dois públicos: os conhecedores da seara jurídica e os leigos conforme se mostrará a seguir.

A primeira e a sexta questão tratavam de um crime de homicídio, ocorrido sobre circunstâncias exatamente iguais, onde um pai, enciumado e preocupado com o namoro da filha, atira contra seu namorado. Na primeira questão a vítima era um jovem trabalhador e estudioso, enquanto na sexta questão a vítima era um conhecido traficante da cidade o qual já tinha condenações graves em sua ficha.

A indagação que se fazia era se o autor dos disparos era culpado ou inocente pela morte da vítima. Na questão 1 temos 98,55% das pessoas que possuem relação com o direito considerando o autor culpado e 99,25% dos leigos também considerando o autor culpado. Já na questão 6 onde se verificam características que a sociedade costuma desaprovar na figura da vítima temos uma redução para 91,30% dos que possuem conhecimento jurídico considerando o autor culpado e 90,23% dos leigos também considerando o autor culpado.

Vejamos que a aplicação de uma característica desabonadora para a vítima nos sugere que parte das pessoas que responderam essa questão podem ver justificado o homicídio por não compactuar com a figura da vítima. Esta hipótese, onde a vítima é conhecida por sua vida no crime e sua morte, mesmo através de um ato criminoso, é aceita pela população nos remete a uma frase muito ouvida na nossa sociedade: “bandido bom é bandido morto”.

Seguindo a análise dos dados colhidos passamos a verificar a segunda e a quarta questão que trazem um crime de extorsão. Na segunda questão verifica-se um comerciante que comete o delito e subtrai o dinheiro de um empresário que lhe devia certa quantia vindo a utilizar o dinheiro obtido com o crime para reaver a quantia que lhe era devida e também pagar outras dívidas da própria vítima. Por outro lado, na questão 4 temos a figura de um adolescente que abandona os estudos e vem a se tornar dependente químico. Pratica o crime em face de um idoso para com o dinheiro obtido comprar drogas para si e para seus amigos.

Neste contexto as indagações que se faziam era no sentido de haver ou não crime na conduta de ambos os autores vez que os dois possuíam justificativas que consideravam ser justas para tanto.

Na questão 2 temos 86,96% das pessoas do ramo jurídico dizendo que sim, houve crime e 69,17% dos leigos também dizendo que houve crime. Enquanto isso, na questão 4 temos 98,55% das respostas das pessoas do âmbito jurídico dizendo que há crime e 96,24% dos leigos também dizendo que há crime.

O que chama a atenção nestas duas hipóteses é de que na segunda questão visualizamos uma espécie de “Robin Hood” que retira dinheiro de uma pessoa de posses e repassa para as pessoas que precisam daqueles valores, fazendo que boa parte dos entrevistados, entenda não haver crime naquele ato pois, o valor foi utilizado para uma causa de maior importância que o delito em si. Já ao analisar os números da quarta questão é possível verificar que talvez o fato da sociedade, em sua maioria, reprovar o uso de drogas e condenar jovens que não desejam estudar consideram veementemente, quase que na maioria das respostas, a conduta do jovem delitiva e ignoram o fato de que poderíamos estar diante de uma séria doença que mereceria maior atenção.

A última análise de dados que faremos será a comparação das questões 3 e 5 na qual temos um crime de posse de arma (questão 3) onde um jovem profundamente conhecedor de jogos de ação se considera apto a comprar uma arma sem registro para sua defesa com o argumento de que seus jogos o tornam capaz de manuseá-la. De outro lado (questão 5), temos um militar da reserva do Exército Brasileiro que adquire uma arma sem registro para defesa pessoal usando-a apenas uma única vez para afastar assaltantes de um posto de combustível.

Aqui buscou-se verificar qual o tratamento seria dado aos dois casos visto que nenhum possui permissão para adquirir as referidas armas, porém, um baseia sua capacidade em jogos de ação enquanto outro se baseia em cursos militares com armamento. Na terceira questão 97,10% dos entrevistados que são do meio jurídico disseram que ser conhecedor de jogos ação não torna o agente apto para possuir uma arma de fogo. 97,74% dos leigos seguiram a mesma linha. Enquanto isso na quinta questão verificamos que 36,23% dos conhecedores do direito e 42,11% dos leigos responderam que, mesmo não possuindo documentação necessária para a arma, o militar não praticou nenhum crime neste caso.

Nestes dois últimos casos apresentados cabe destacar duas etiquetas aplicadas aos agentes do fato. Primeiramente temos a imagem de um jogador de jogos violentos ao qual diversos veículos de comunicação levantaram a dúvida sobre

a influência que esses jogos possuem para que pessoas realizem massacres como os acontecidos em várias partes do mundo nos últimos tempos deixando a sociedade intrigada com esse tipo de atividade. De outro lado temos um Oficial do Exército Brasileiro, instituição essa que no ano de 2019 foi indicada pelo Instituto de Pesquisa Datafolha como a de maior credibilidade perante os brasileiros.

Neste contexto da questão número 5, verificamos que um rótulo aplicado ao agente, nesse caso um rótulo que a sociedade aceita, fez com que aproximadamente 40% dos entrevistados dos dois públicos sugerissem que esse agente deve ser eximido das penas do seu crime.

Com base em todos estes dados colhidos podemos verificar que pessoas com conhecimento jurídico e a sociedade leiga em geral possuem maneiras diferentes de ver um delito, umas se baseiam na ciência enquanto outras no senso comum ou no que enxergam como justo ou injusto.

Porém, o que consideramos de maior importância é a percepção da hipótese que foi possível visualizar onde um mesmo delito, com fatos idênticos, que apenas se inserem características particulares, sendo estas aceitas ou reprovadas pela sociedade, no autor ou na vítima de um fato criminoso, podem fazer com que um crime seja visto de maneira diferentes e com isso acarretando em um julgamento distinto em casos semelhantes.

Cabe aqui um destaque de que dentre os entrevistados que possuem certo conhecimento jurídico a grande maioria ignorou características particulares e buscou realizar uma análise técnica que considerou apenas as informações inerentes a caracterização do delito, dando assim uma maior segurança jurídica para a sociedade.

Por fim, o mesmo destaque deve ser feito para os entrevistados leigos, que, muito provavelmente por causa das alterações de características particulares de determinados agentes das situações narradas, mudaram sua forma de ver os delitos mesmo que os casos sejam idênticos. Essa alteração na forma de julgar um delito nos causa a impressão de que, muitas vezes a sociedade não está em busca da legalidade, mas sim do que se tem por certo desde seus primórdios, assim nos fica aparente que muitas vezes se prefere ficar ao lado do ilegal pois a sensação de que a justiça deve ser feita de qualquer forma os conforta mais do que a sensação de legalidade.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise de todos os tópicos propostos na presente pesquisa, desde os conceitos iniciais da criminologia até a pesquisa de campo que nos possibilitou visualizar onde está inserida a Teoria do Etiquetamento dentro da sociedade é possível tecer algumas conclusões e hipóteses.

Verificamos que com o surgimento da criminologia como ciência tornou-se possível uma análise mais profunda e detalhada dos delitos vez que se passou a traçar um perfil do delito, do delinquente e das causas que levaram esse indivíduo a delinquir e assim chegando mais próximo de se compreender e explicar o porquê de um ato delituoso.

A Teoria do Etiquetamento Social nos mostrou como a sociedade possui sua própria maneira de se reger, possui suas definições de certo e errado que muitas vezes diverge do legal e do ilegal. O indivíduo que vive nesta sociedade é visto através de seu status social e muitas vezes esse status interfere no julgamento de seus atos. Um indivíduo com um status elevado dificilmente é taxado como delinquente enquanto o de status inferior muitas vezes é tido como criminoso sem ao menos ter delinquido. Essa rotulação de criminoso pode levar alguém que jamais delinuiu a aceitar esse título e essa pessoa passa a delinquir por achar que o status de criminoso é a única coisa que lhe cabe.

O estudo dos estereótipos nos permitiu ter a percepção da proporção que um simples termo pode alcançar ao se definir uma característica e aplicá-la indistintamente buscando o objetivo de influenciar e interferir as opiniões das pessoas. Essa característica define toda uma classe, ou ainda, como visto no presente artigo, é capaz de definir uma nação através desse simples rótulo que carrega consigo uma grande carga valorativa e ideológica.

Chegando na fase da pesquisa de campo pudemos ver que os dados colhidos foram capazes de levantar a hipótese de que os estereótipos têm força na sociedade, pois, as respostas dos entrevistados nos demonstraram que, muito provavelmente pela estereotipagem realizada em determinadas questões, as pessoas veem um mesmo fato com olhos diferentes quando se deparam com uma figura que desprezam ou ainda, com uma figura que admiram.

Por fim, um ponto de grande relevância que se buscava analisar com o presente artigo era como a Teoria do Etiquetamento poderia influenciar a análise dos delitos tanto no meio jurídico quanto na sociedade leiga, neste ponto pudemos ver que a sociedade comum teve maiores variações de julgamento, deixando seus instintos naturais prevalecerem sobre a legalidade. Por outro lado, tivemos a felicidade de ver pessoas que atuam ou estudam no ramo jurídico respondendo aos questionamentos de maneira mais técnica e, sendo assim, nos transmitindo uma maior segurança e confiança ao futuro do judiciário.

## REFERÊNCIAS

AMÂNCIO, Thiago. **Cresce a parcela de brasileiros que diz já ter sofrido algum preconceito**: sensação de discriminação é maior entre negros, gays, umbandistas e evangélicos. Folha de São Paulo, São Paulo, 15 jan. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/01/cresce-a-parcela-de-brasileiros-que-diz-ja-ter-sofrido-algum-preconceito.shtml>. Acesso em 15 out. 2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social**: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, p. 24-36, jan. 1995. ISSN 2177-7055. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819>. Acesso em: 01 jul. 2020.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 6 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BORGES, Livia de Oliveira; CARVALHO, Virgínia Donizete de, RÊGO, Denise Pereira do. **Interacionismo Simbólico**: Origens, Pressupostos e Contribuições ao Estudo em Psicologia Social. Brasília, 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932010000100011&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932010000100011&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em 04 dez. 2019.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CASTRO, Matheus Felipe de. **A criminologia da luta de classes**. Discursos Sediciosos, ano 11, n. 15-16, p. 121-148, 2007. Disponível em: [https://www.academia.edu/32205913/CASTRO\\_Matheus\\_Felipe\\_de\\_A\\_Criminologia\\_da\\_Luta\\_de\\_Classes](https://www.academia.edu/32205913/CASTRO_Matheus_Felipe_de_A_Criminologia_da_Luta_de_Classes). Acesso em: 17 abril 2020.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial: A Criminologia do fim da historia**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2012. 300 p. Tese (Doutorado em Direito) – Direito do Estado – Universidade Federal do Paraná, Florianópolis, 1988. Disponível em:

[https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/39166446/MAURICIO\\_STEGEMANN\\_DIETER\\_-\\_pOLITICA\\_cRIMINAL\\_ATUARIAL.pdf?1444788207=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DMAURICIO\\_STEGEMANN\\_DIETER\\_-\\_p\\_OLITICA\\_c.pdf&Expires=1594866318&Signature=Muw0CsZ563IWSdoKXKMoExUYPjtZUi~3yFJc0rdkabZKaLIZS4lp8xINyLuSFrtBJZ83HlieSg1tDwRMgOcQllyH8FgYd6oRVtLKvrAMxCqd8T1VA-t8RE8svSm63ohzwxnPiyMrb4tWfjwqteoczJGk5nPteC9RQFSIDwUi~m~eqYai1FX~DcSaKYS6GNAMC3TXGZ8MeCDsibG2CY7BAK35tKEH5s4-dBeQ-OdT2cfHx82Kj~wBliIZ0LIWv73SlkrZbxkG0yTL0R-6gMLdGce6F2LUdP3213aVCNPc4oU1D50R30a8mv8D0qm6PcvReVAyHY57aWZLY7yVrEI4ng\\_\\_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/39166446/MAURICIO_STEGEMANN_DIETER_-_pOLITICA_cRIMINAL_ATUARIAL.pdf?1444788207=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DMAURICIO_STEGEMANN_DIETER_-_p_OLITICA_c.pdf&Expires=1594866318&Signature=Muw0CsZ563IWSdoKXKMoExUYPjtZUi~3yFJc0rdkabZKaLIZS4lp8xINyLuSFrtBJZ83HlieSg1tDwRMgOcQllyH8FgYd6oRVtLKvrAMxCqd8T1VA-t8RE8svSm63ohzwxnPiyMrb4tWfjwqteoczJGk5nPteC9RQFSIDwUi~m~eqYai1FX~DcSaKYS6GNAMC3TXGZ8MeCDsibG2CY7BAK35tKEH5s4-dBeQ-OdT2cfHx82Kj~wBliIZ0LIWv73SlkrZbxkG0yTL0R-6gMLdGce6F2LUdP3213aVCNPc4oU1D50R30a8mv8D0qm6PcvReVAyHY57aWZLY7yVrEI4ng__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA). Acesso em 15 jul. 2019.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. Tradução Eduardo Brandão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García Pablos de. **Criminologia: introdução aos seus fundamentos teóricos: introdução as bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juzados especiais criminais**. Tradução Luiz Flávio Gomes, Yellbin Morote Garcia, Davi Tangerino. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

INSTITUTO DE PESQUISA DATAFOLHA. **Grau de confiança nas instituições**. São Paulo - 2019. Disponível em: <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2019/04/1987746-brasileiros-veem-forcas-armadas-como-instituicao-mais-confiavel.shtml>. Acesso em: 14 jul 2020.

MAÍLLO, Afonso Serrano. **Introdução à criminologia**. Tradução Luiz Régis Prado. 1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MALAGUTI, Batista Vera. **CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL** Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, v. 1, n. 2, pp. 20-39, jul./dez. 2009.

SANTOS, Juarez Cirino. **A Criminologia Radical**. 3 ed. Curitiba:Lumen Juris, 2008.

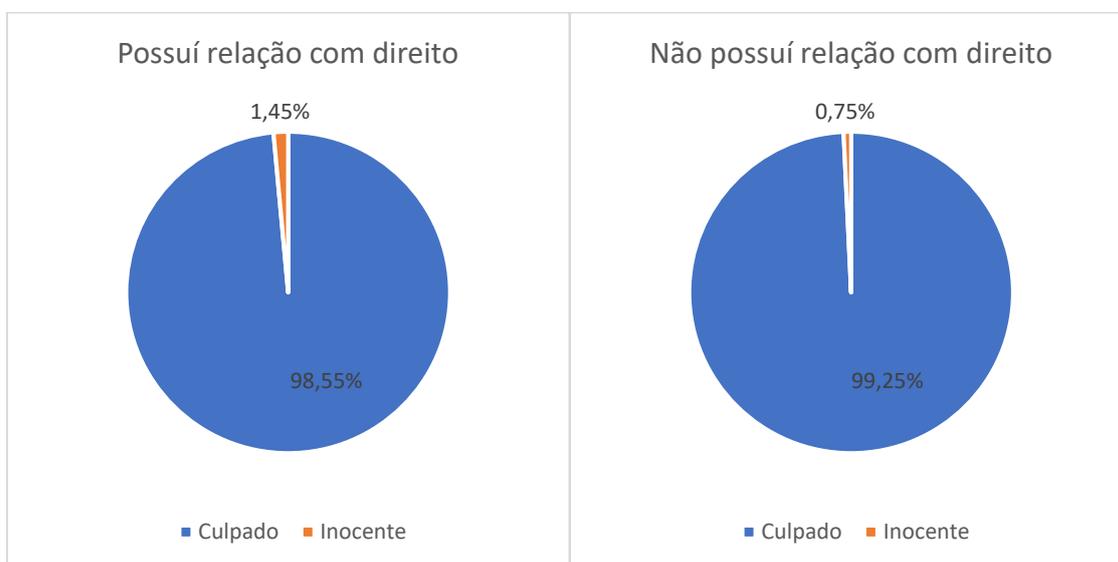
STRECK, Lenio Luiz. **O tribunal do júri e os estereótipos: uma leitura interdisciplinar**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 1988. 124 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) – Especialidade Direito – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1988. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/75478/82056.pdf?sequence=1>. Acesso em 20 out. 2019.

WARAT, Luiz Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2 ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1984.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução Vania Romano Pedrosa, Amir Lopes da Conceição. 5 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

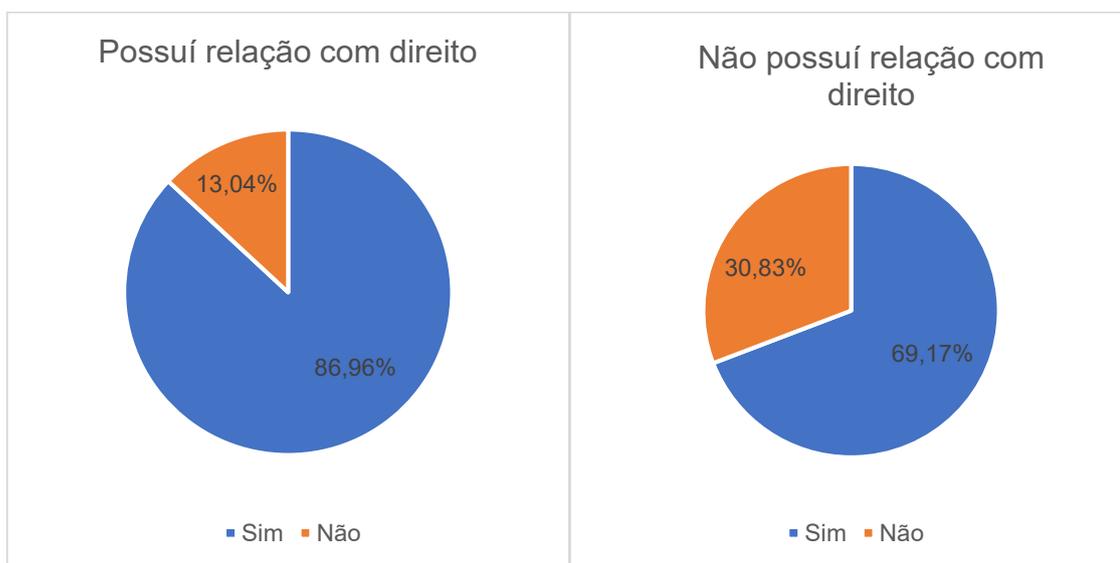
## ANEXO A – ANÁLISE SOCIAL DOS DELITOS

1. Felipe, 20 anos, estudante de Engenharia Civil, trabalha como empacotador em um supermercado em período integral e aos finais semanas é garçom em uma pizzeria, tudo isso para conseguir pagar por seus estudos. Conhece Patrícia de 19 anos e com ela assume um namoro. Roberto, pai de Patrícia, ao saber do namoro fica profundamente irritado, pois diz que sua filha é intocável e ainda é seu bebê. Certo dia, Roberto, inconformado com o namoro e com o argumento de estar protegendo sua filha, espera Felipe sair da pizzeria onde trabalhava e, sem dar chance de defesa, efetua cinco disparos de arma de fogo em Felipe que vem a óbito no mesmo momento. Diante do assassinato de Felipe sobre o argumento de proteger sua filha, você considera Roberto:



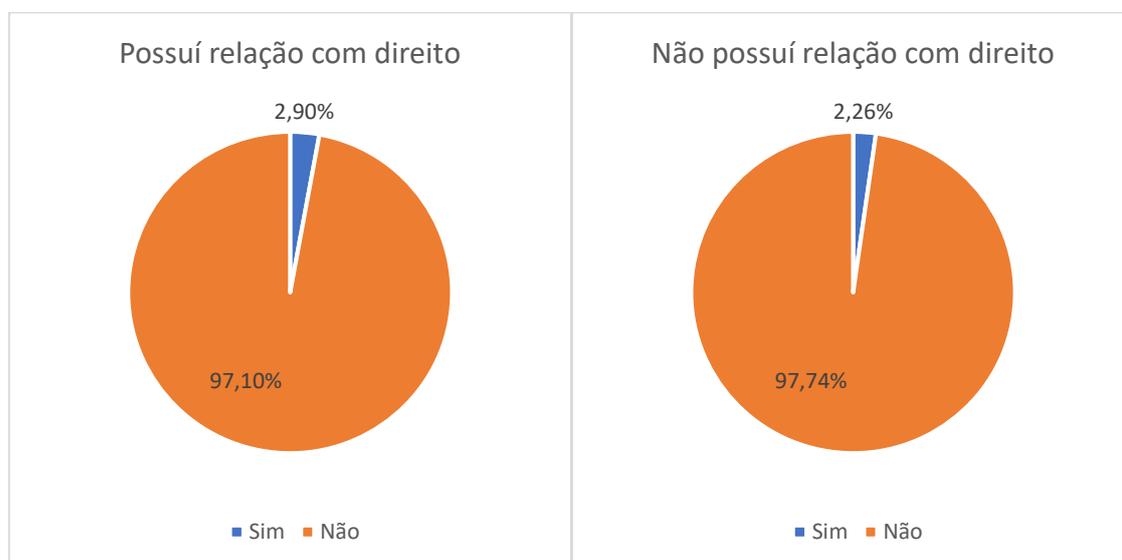
2. Sérgio, empresário bem-sucedido, é abordado por um homem encapuzado que, pondo uma faca na região do seu abdômen o obriga a ir a um caixa eletrônico e sacar todo o dinheiro que conseguisse. Ocorre que o homem encapuzado era Flávio, comerciante da cidade que há meses tentava receber uma conta de Sérgio e não conseguia, e que ainda, ficou sabendo

que mesmo possuindo condições para pagar, Sérgio é devedor em diversos estabelecimentos locais e zomba dos lojistas que vendem para ele e não recebem. No dia seguinte ao fato, os comerciantes que tinham valores a receber de Sérgio, chegaram em suas lojas e se depararam com um envelope contendo a quantia que lhes era devido dando quitação a todas as contas de Sérgio. Flávio apenas se apossou dos valores que Sérgio lhe devia e o restante usou para pagar os demais lojistas. O dinheiro que sobrou, Flávio deixou em um envelope na casa de Sérgio pois não queria ficar com nenhum valor que não lhe pertencesse. Diante dos fatos narrados, você considera que, sendo que usou o dinheiro obtido na extorsão para pagar as dívidas da própria vítima, Flávio deve ser condenado por algum crime?

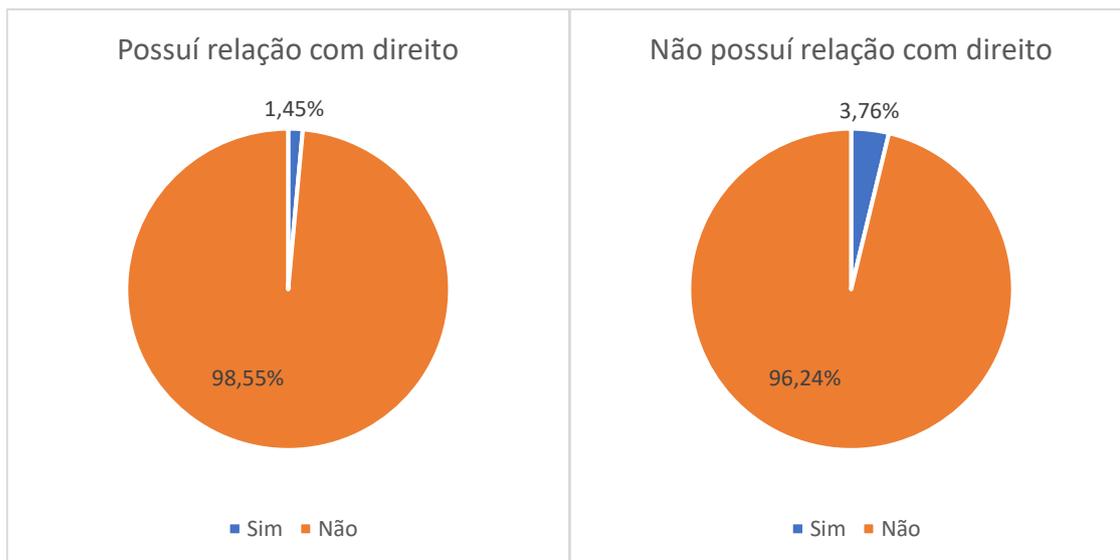


3. Jorge é obcecado por jogos de ação e se considera "expert" em armas, pois, conhece todas as que existem em seus jogos preferidos. Já estudou todos os mecanismos de funcionamento e sabe o momento correto de utilizar cada uma delas. Com base nesse conhecimento adquirido em seus jogos ele decide comprar uma arma de fogo sem qualquer forma de registro ou procedimento legal, pois para ele, já possui condições suficiente para possuí-la sem passar por qualquer teste e saberá empregá-la caso necessite para sua defesa. Em sua opinião, o fato de ser um conhecedor de

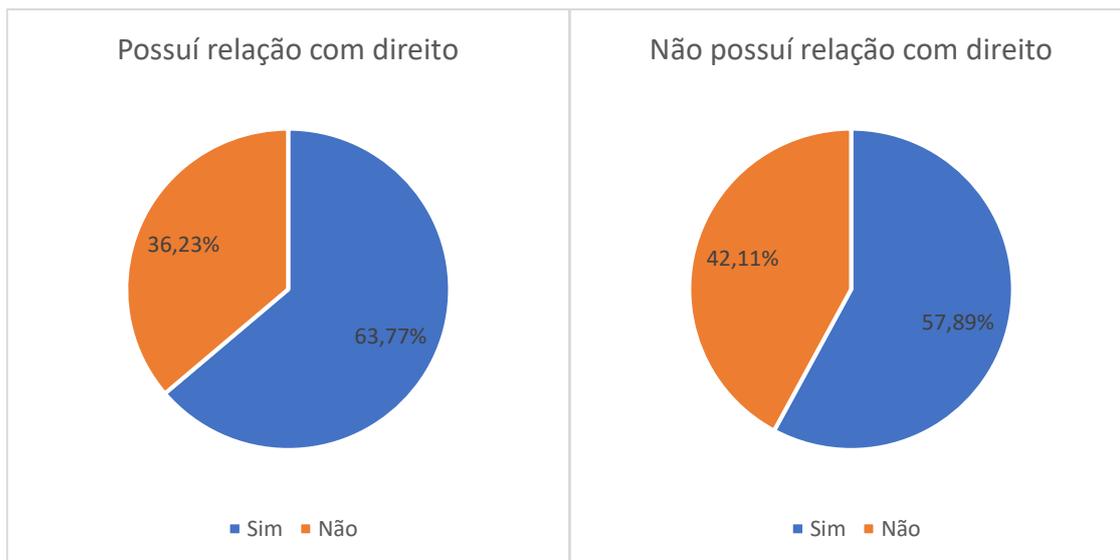
jogos é suficiente para inocentar Jorge do crime de posse ilegal de arma de fogo?



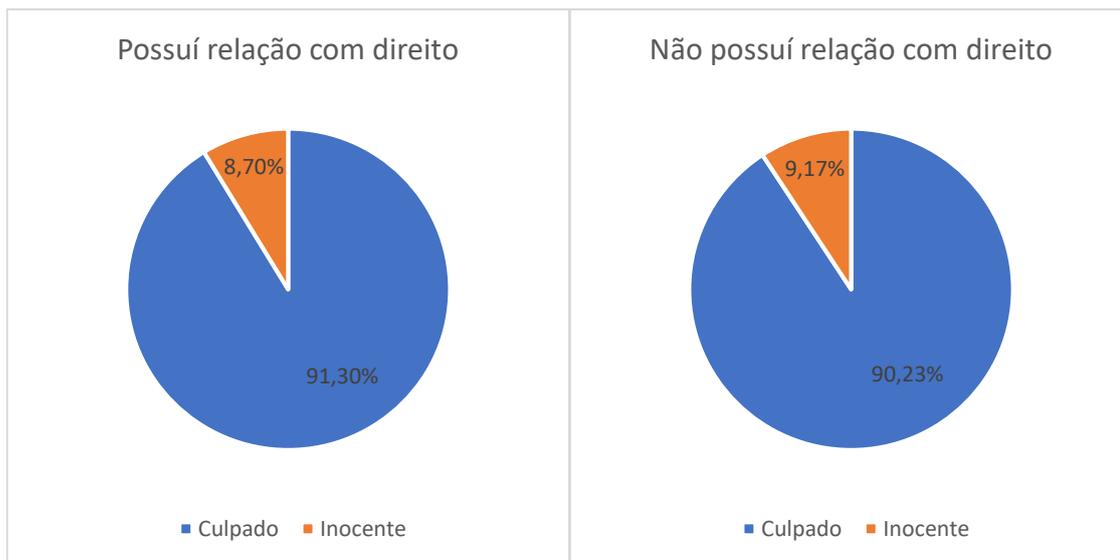
4. Luquinhas, menor de idade, abandonou seus estudos ainda nas séries iniciais, aborda um Senhor na saída de uma Casa Lotérica onde acabara de realizar uma aposta. O adolescente, simulando portar uma arma de fogo, obriga o Senhor a retornar à Lotérica e sacar todo o dinheiro que restara da aposentadoria que recebeu naquele mês, com o argumento de que sua família não comia há dias e ele precisava do dinheiro para alimentá-los. Ocorre que, na realidade, Luquinhas jamais auxiliou sua família em nada e o dinheiro foi usado para comprar alguns cigarros de Maconha para ele e para alguns amigos, pois, nenhum possuía dinheiro para sustentar esse vício que eles sequer pensam em tentar largar. Em sua opinião, o fato de Luquinhas ser dependente químico é suficiente para inocentá-lo do delito cometido?



5. Nascimento é Oficial da reserva do Exército Brasileiro e é conhecido pelo seu comportamento exemplar em todos os anos que esteve na ativa e ainda, sempre foi destaque no tiro sendo que realizou curso de "Sniper" (Atirador/Caçador). Desde que passou para reserva, Nascimento passou a andar desarmado, porém, se sentia totalmente indefeso e por isso, em uma viagem ao Paraguai decidiu comprar uma arma para defesa pessoal e de toda sua família. Pelo fato de ser um conhecedor de armas e reconhecidamente apto para o seu manuseio, o Oficial não realizou nenhuma documentação de compra. Por 5 anos Nascimento portou a referida arma sendo que nesse período jamais utilizou-a de maneira inadequada, sempre realizando as manutenções necessárias e guardando-a em local apropriado. Ocorre que, em certo dia Nascimento estava abastecendo seu carro quando percebeu dois indivíduos se aproximando para cometer um assalto. Rapidamente o Oficial sacou sua arma e disparou na direção dos assaltantes que, apesar de feridos conseguiram fugir. Após o ocorrido a polícia é acionada para atender a ocorrência e prende Nascimento por sua arma não possuir a documentação necessária. Em sua opinião, a prisão de Nascimento foi correta sendo que este agiu para evitar um assalto e é plenamente capaz de portar uma arma?



6. Paulo, 35 anos, é conhecido por sua vida no crime. Possui diversas passagens por roubo, cumpriu pena por homicídio, está respondendo a um processo por estupro e é conhecido como o traficante da cidade. Paulo conheceu Maria em uma festa, mulher de 28 anos que é enfermeira e estuda para conseguir uma bolsa para a faculdade de medicina. Depois de alguns dias iniciam um namoro e passam a viver juntos. Augusto, pai de Maria, homem simples que batalhou muito para pagar a primeira faculdade da filha, ao saber que ela está vivendo com um homem considerado como o mais perigoso da cidade, fica extremamente preocupado por pensar que sua filha pode ser a próxima vítima de Paulo ou ainda, que possa entrar para vida do crime ou das drogas e estragar todo o futuro que ela busca conquistar. Com o argumento de proteger a filha deste homem considerado extremamente perigoso, Augusto espera Paulo sair de um restaurante e efetua diversos disparos de arma de fogo contra ele que morre no local. Em sua opinião, por ter matado Paulo para garantir a segurança da filha, Augusto deveria ser considerado:



**Artigo recebido em: 02/10/2020**

**Artigo aceito em: 28/10/2020**

**Artigo publicado em: 04/03/2021**